

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício de 1981.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Carazinho, para o exercício de 1981, é orçada em CR\$ 293.556.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

1-RECEITAS CORRENTES:

1.1.Receita Tributária....	CR\$ 69.960.000,00	
1.2.Receita Patrimonial...	CR\$ 4.500.000,00	
1.3.Transf.Correntes.....	CR\$ 209.524.500,00	
1.4.Receitas Diversas.....	CR\$ 4.845.000,00	-CR\$ 288.829.500,00

2-RECEITAS DE CAPITAL

2.1.Operações de Crédito..	CR\$ 1.000,00	
2.2.-Alienação de Móveis e Imóveis.....	CR\$ 1.000,00	
2.3.Transf.de Capital.....	CR\$ 4.724.500,00	-CR\$ 4.726.500,00

Art. 2° - A Despesa é fixada em CR\$ 293.556.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias e anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do Exercício Financeiro, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, para atender a insuficiências de Caixa.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 01 de dezembro de 1980.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF  
 Prefeito Municipal  
 a)José Luiz Espanhol  
 Secretario